

OS DOCUMENTOS DE ARQUIVO E O DIREITO À MEMÓRIA COLETIVA E A IDENTIDADE: UMA REFLEXÃO PRELIMINAR ACERCA DAS MEDIDAS IMPLEMENTADAS JUNTO AO ACERVO PERMANENTE DO FÓRUM DA COMARCA DE BRAGANÇA-PA VISANDO SUA PRESERVAÇÃO



MAGDA NAZARÉ PEREIRA DA COSTA¹

FILIPE DE SOUSA MIRANDA²

Resumo

O presente artigo parte do pressuposto de que os documentos, constituídos bens patrimoniais pela Constituição Federal de 1988, representam importantes instrumentos para a administração, a construção do conhecimento científico, o acesso a informação e a garantia do direito à memória coletiva e a identidade. Neste sentido, objetiva-se propor uma reflexão preliminar acerca das medidas implementadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, junto ao acervo permanente da Comarca de Bragança-PA, como resposta ao grave problema de gestão documental vivenciado por esta comarca nos últimos anos. São estas: a assinatura do convênio de cooperação técnica N° 021/2017 e a transferência de parte do acervo a unidade do Arquivo Regional de Belém. A metodologia proposta perpassa: a discussão de uma bibliografia, que tangencia aspectos relacionados a gestão documental e a preservação de documentos de arquivo no Brasil e no Judiciário brasileiro; análise da legislação nacional, que disciplina a preservação de documentos de arquivo, bem como das resoluções e portarias promulgadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que instituem seus respectivos programas de gestão documental. Neste percurso foi possível ponderar sobre até que ponto as diretivas estabelecidas pelos programas e recomendações estudados são efetivamente aplicadas pelas diversas unidades judiciárias espalhadas pelo país. Ao passo em que se problematiza a eficiência das ações implementadas junto ao acervo permanente da Comarca de Bragança-PA, no que diz respeito o acesso dos cidadãos bragantinos as informações e as diversas memórias, registradas nesses documentos.

Palavras-chave: Documento. Judiciário. Preservação. Memória coletiva. Identidade.

Abstract

This article is based on the assumption that documents, constituted as patrimonial goods by the Federal Constitution of 1988, represent important instruments for administration, the construction of scientific knowledge, access to information and the guarantee of the

¹ Doutoranda em História pela Universidade Federal do Pará (UFPA). E-mail: sem informação no lattes.

² Mestrando em Ciências do Patrimônio Cultural pela Universidade Federal do Pará (UFPA). E-mail: filipesousamyraanda@gmail.com.



right to collective memory and identity. In this sense, the objective is to propose a preliminary reflection on the measures implemented by the Court of Justice of the State of Pará, together with the permanent collection of the Comarca de Bragança-PA, in response to the serious problem of document management experienced by this comarca in recent years. These are: the signing of technical cooperation agreement No. 021/2017 and the transfer of part of the collection to the Regional Archive of Belém unit. The proposed methodology runs through: the discussion of a bibliography, which touches aspects related to document management and preservation archival documents in Brazil and the Brazilian judiciary; analysis of national legislation, which governs the preservation of archival documents, as well as the resolutions and ordinances promulgated by the National Council of Justice and the Court of Justice of the State of Pará, which institute their respective document management programs. Along this path, it was possible to consider the extent to which the guidelines established by the programs and recommendations studied are effectively applied by the various judicial units spread across the country. At the same time, the efficiency of the actions implemented with the permanent collection of the Comarca de Bragança-PA is questioned, with regard to the access of Bragantine citizens to the information and the various memories, recorded in these documents.

Keywords: Document. Judiciary. Preservation. Collective memory. Identity.

Introdução

Instituída pela lei provincial nº 17 de 09 de setembro de 1839, a Comarca³ de Bragança-PA, caracterizou-se, como uma das maiores em extensão, e uma das mais dinâmicas em atividade da então Província do Pará, sustentando-se ainda como tal, posteriormente, com o advento do regime republicano e a criação do atual Estado do Pará.

Constituída a partir de uma subdivisão da então Comarca do Grão-Pará, que elevou a condição de comarca os Termo⁴ de Bragança e Turiaçú, sua jurisdição original englobava um vasto território formado pela Vila de Bragança, cabeça do termo⁵, e

³Neste contexto de vigência do Império do Brasil, a administração judiciária do Estado Brasileiro era regida pelo Código de Processo Criminal de Primeira Instância, promulgado em 1832, que definia uma Comarca como: “circunscrições judiciárias compreendendo um Termo ou mais, e podiam ser gerais e especiais. Eram a sede das Relações. Na Comarca havia um Juiz de direito, e nas cidades mais habitadas poderiam haver até três juízes com jurisdição cumulativa, ficando a cargo de um deles a Chefia de Polícia” (PEREIRA, 1998, p.19).

⁴Unidades judiciárias que, neste contexto, subdividiam as Comarcas. Reuniam um ou mais municípios, e contavam com um Conselho de Jurados, um Juiz Municipal, um Promotor Público, um escrivão de execuções e oficiais de Justiça (PEREIRA, 1998, p.19).

⁵Usava-se a expressão “cabeça do termo” para fazer alusão a localidade que dentro do Termo possuía, entre outras coisas, maior densidade populacional e em consequência uma estrutura administrativa mais complexa (PEREIRA, 1998, p.19).



freguesias de São José do Piriá, Gurupi, Vizeu e povoação do Turiaçú, fazendo fronteira com a antiga Província Maranhão.

Ernesto Cruz ressalta que este período de estabelecimento da Comarca de Bragança-PA é marcado por intensos debates por parte das autoridades provinciais, no que tange a revisão dos moldes em que o poder judiciário estava estruturado na Província do Pará e sua real capacidade de cumprir suas atribuições legais (CRUZ, 1974, p. 39). No mais, tratando-se especificamente da região, havia a necessidade de se definir um centro de poder mais próximo da já mencionada povoação de Turiaçú, que reivindicava sua anexação a Província do Maranhão. A justificativa utilizada perpassava as dificuldades geográficas de acesso a Belém.

Em discurso proferido na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 15 de agosto de 1839, o Presidente da Província Doutor Bernardo de Souza Franco solicita:

Podeis porem decretar a criação de mais duas outraz Commarcas na Provincia, e eu vos requizito com particularidade a elevação dos Termos de Bragança, e Turi-assú, á Commarca.

Esta medida he da primeira necessidade para dár um centro judiciário mais poximo ao Termo de Turri-assú, e para tirar aos pouquissimos habitantes deste Districto os pretextos com que requerendo a Assembléa Geral o desmembração do seu território do da Província do Pará (1839, p.06).

Com a anuência da Assembleia Legislativa Provincial, em 1840, é empossado o primeiro Juiz de Direito da recém-criada Comarca de Bragança, Doutor Agostinho Moreira Guerra. Em 1852, a comarca perde a jurisdição sobre o território de Turiaçú, por conta da sua anexação a Província do Maranhão, mediante decreto imperial.

Tendo completado no ano de 2019, 180 anos de funcionamento, a Comarca de Bragança-PA, em sua inegável importância para a compreensão da história do Judiciário Paraense e dos sujeitos que a ele recorriam em busca de sua assistência, reúne um vasto acervo documental de proporções ainda desconhecidas em sua totalidade. Este acervo é caracterizado pela incidência de uma pluralidade de tipos documentais, podendo ser apontados dentre estes, processos de natureza cível e criminal, escrituras de compra e venda de propriedades, correspondências trocadas entre autoridades locais, plantas de edifícios, fragmentos de jornais locais e estatutos de associações e irmandades.

Tomando por base o texto constitucional de 1988, art. 216 inciso IV, estes documentos inserem-se no rol de bens que constituem o Patrimônio Cultural da Nação. Configurando-se, deste modo, importantes instrumentos, no que tange ao direito à memória e à identidade por parte dos cidadãos brasileiros. Sua preservação configura-se como responsabilidade do poder público com a colaboração da comunidade (BRASIL,



1988).

Ademais, produzidos ou reunidos pelo Poder Judiciário no exercício de suas funções, estes registros documentais também dispõem de uma série de mecanismos e normativas estruturadas no seio desta instituição, a nível nacional, por meio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e estadual, por meio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), pensadas com o objetivo de assegurar sua preservação, enquanto receptáculos de uma memória institucional.

No entanto, apesar da existência de todo um aparato legal, o acervo documental da Comarca de Bragança-PA, sobretudo a parcela que corresponde ao acervo permanente, sobre a qual este trabalho irá centrar-se, até recentemente jamais havia sido contemplado por qualquer tipo de política de gestão documental que assegurasse sua preservação.

Como consequência, o Fórum da Comarca de Bragança-PA, vivencia um grave problema de gestão documental, que atualmente busca superar. O mesmo compromete grande parte da sua capacidade de recuperar informações e de disponibilizar a comunidade em geral os registros existentes em seu arquivo, seja no que se refere ao acervo permanente, normalmente procurado por pesquisadores locais pela riqueza e singularidade das fontes históricas ali contidas, ou às peças processuais mais recentes, tecnicamente, pertencentes aos acervos corrente e intermediário. Para além disso, o acúmulo deste grande quantitativo de documentos em um espaço pequeno, sem qualquer mecanismo de segurança ou controle ambiental, originou um alarmante quadro de deterioração que, caso não fosse interrompido, incorreria em sua perda irreversível.

Diante deste cenário, em 2017, surgiu o Projeto Preservação Documental e Organização do Arquivo Histórico do Fórum da Comarca de Bragança (PRODOC)⁶, oficializado pelo convênio de cooperação N° 021/2017, celebrado entre o TJPA e a Universidade Federal do Pará (UFPA), via Faculdade de História do *Campus* Universitário de Bragança. Este fora idealizado com o objetivo inicial de assegurar a preservação, mediante a implementação de atividades técnicas de conservação preventiva, de parte daquele acervo datada de meados do século XIX até a década de 1970.

No final de 2018, com o início das atividades do Arquivo Regional de Belém

⁶Em função da aditativação do convênio ocorrida em 26 de outubro de 2018, as atividades de conservação preventiva realizadas pelo PRODOC, estenderam-se também à Comarca de Ourém, município localizado à 98,6 km de Bragança, provocando assim uma mudança na identificação do projeto, o qual passou a se chamar “Projeto Preservação Documental e Organização dos Arquivos Históricos das Comarcas de Bragança e de Ourém no Nordeste do Pará”.



(ARB) no município de Ananindeua (região metropolitana de Belém-PA), a outra parcela dessa massa documental que não estaria contemplada pela temporalidade de atuação do PRODOC, passou a ser gradativamente transferida aquele Arquivo. Iniciando um processo de desterritorialização da mesma, por ação do próprio TJPA.

Tais ações, pensadas como maneira de dar destino a um imenso acervo, que se acumulara nas dependências do Fórum da Comarca de Bragança-PA por décadas, como resultado da ausência de uma política efetiva de gestão documental, ocasionam uma série de impactos a instituição produtora, as instituições de guarda e, sobretudo, aos cidadãos em geral, que encontram no acervo permanente de uma instituição tão importante para a ordenação da sociedade, instrumentos de suporte ao acesso à informação, a produção do conhecimento científico e ao direito à memória e à identidade.

O acervo permanente do Fórum da Comarca de Bragança-PA e as medidas implementadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará visando sua preservação

O processo de consolidação e estruturação dos Estados Modernos nos séculos XVIII e XIX trouxe consigo uma intensa produção de um tipo documental específico, os documentos considerados oficiais. A preservação destes documentos torna-se logo imprescindível para o processo de legitimação destes nascentes Estados, pois ali, viam-se registrados feitos, atos e acontecimentos essenciais para o processo de construção de uma memória institucional de forte cunho nacionalista.

É com esse objetivo que Jacques Le Goff no livro *História e Memória* (2003), ressalta a criação na Europa, mais especificamente na França do século XVIII, dos primeiros depósitos para a guarda desses documentos, que posteriormente viriam a constituir os Arquivos Nacionais. No bojo desta discussão, José Maria Jardim (1995) analisa a relação existente entre o desenvolvimento no Velho Mundo oitocentista, desta concepção de memória, talhada a partir da ideia de pertencimento a uma determinada nação, e o surgimento de uma noção de patrimônio histórico/cultural que materializará em elementos visíveis esta memória e identidade coletivas. Dentre estes elementos, estarão os registros documentais, que passarão a ser visualizados como testemunhas fiéis e inquestionáveis de grandes feitos, atos e acontecimentos que marcaram a genealogia deste Estado-Nação.

A partir do século XIX, no interior do projeto de Estado Nacional, desenham-se concepções de memória e inventam-se tradições para uma nação que reserve um passado comum aos seus integrantes. A noção de patrimônio

histórico/cultural insere-se neste processo pelo qual o Estado se organiza mediante a criação de um patrimônio comum e uma identidade própria. A construção desse patrimônio pressupõe valores, norteadores de políticas públicas, a partir dos quais são atribuídos qualificativos a determinados registros documentais (JARDIM, 1995, p.03).

No caso do Brasil, Aloisio Arnaldo Nunes de Castro (2010) aponta que a análise da trajetória da preservação documental nacional, perpassa o entendimento de que esta configura-se enquanto “construção cultural”, sendo, em sua historicidade, pensada, interpretada, apropriada, praticada e legitimada de diferentes maneiras pela sociedade ao longo dos séculos. De acordo com o autor, as primeiras preocupações para com a preservação de documentos que possuíam o papel como suporte, datam do século XIX e dos primeiros anos da Primeira República, e concentraram-se principalmente, na identificação dos agentes biológicos, tais como insetos, que poderiam contribuir para a degradação do papel. Ao longo do século XX, as práticas brasileiras de preservação documental adotaram diversos enfoques, concepções e metodologias, influenciadas por diferentes campos, como a Museologia, a Biblioteconomia e a Arquivologia. Castro afirma que a década de 1990 foi marcada por mudanças de paradigmas conceituais, a partir da adesão à prática da conservação preventiva e do uso de referenciais bibliográficos norte-americanos.

É também no final do século XX, no contexto político de redemocratização do Estado brasileiro após a ditadura civil-militar, que a preservação dos documentos passa a ser uma obrigação legalmente instituída. Estes são elevados à condição de bens patrimoniais, em menção específica no texto constitucional de 1988, no já referido artigo 216 inciso IV.

Nesta conjuntura, em 8 de janeiro de 1991, publica-se a Lei 8.159, que ficou conhecida como “Lei de Arquivos” e que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos públicos e privados. Esta configura-se um marco no reconhecimento legal da proteção aos documentos de arquivo e da necessidade da implementação de políticas de gestão documental, junto às instituições públicas e privadas, para a preservação e disponibilização à sociedade de seus acervos documentais. Acervos, que neste contexto, passam a ser visualizados como importantes instrumentos para a garantia do acesso à informação e do direito à memória, em oposição a ferrenha censura levada a cabo pelo regime ditatorial nos anos precedentes.

A concepção de gestão de documentos, introduzida pela legislação, surgiu nos Estados Unidos, no contexto do pós-Segunda Guerra, sobre o termo *Record Managment*:





A gestão de documentos surgiu nos Estados Unidos, denominada naquele país de (Record Management). O aumento progressivo da produção documental a partir da segunda metade do século XX, após a Segunda Guerra Mundial, fez com que as organizações criassem métodos de controle sobre a produção de documentos, a fim de aumentar a eficácia no tratamento das informações. Garantindo desta forma, suporte para as decisões político administrativas (REIS, 2015, p. 11).

A Lei de Arquivos versa sobre diversos pontos de suma importância, no que tange a preservação e salvaguarda dos documentos de arquivo. Entre outras coisas, delega ao Poder Público a função de protegê-los, reforçando o que a Constituição de 1988 já estabelecia; define o que é arquivo e gestão documental, além de criar o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), que vinculado ao Arquivo Nacional, terá por função definir os parâmetros de uma política Nacional de Arquivos.

Art. 1º - É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

Art. 2º - Consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

Art. 3º - Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

Art. 26 - Fica criado o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), órgão vinculado ao Arquivo Nacional, que definirá a política nacional de arquivos, como órgão central de um Sistema Nacional de Arquivos (SINAR) (BRASIL, 1991).

De acordo com Maria Cristina Caixeta e Maria Aparecida Cunha a Lei de Arquivos, ao definir de maneira contundente diretrizes para a implementação de uma política de gestão de Arquivos públicos e privados, a nível nacional, instituindo, inclusive, sanções para o descumprimento destas, passou a representar um “marco significativo e imprimiu novos rumos à preservação e à relevância dos setores de arquivo dentro das organizações” (CAIXETA; CUNHA, 2013, p. 33.).

No que diz respeito ao Poder Judiciário, as referidas autoras defendem que o processo de consolidação dos princípios democráticos, inaugura um novo tipo de relação entre a Justiça e os cidadãos por ela assistidos. Demanda daí uma sensibilização para com o resgate da trajetória do Poder Judiciário ao longo da história do Brasil, com o intuito de consolidar sua memória, enquanto uma instância de notória importância para a legitimação e manutenção de um Estado democrático de direito.

As diretrizes para a aplicação de políticas de gestão documental junto aos acervos



arquivísticos judiciais brasileiros são promulgadas pelo CNJ. Em dezembro de 2008, a partir de Termo de Cooperação celebrado entre o CNJ e o Conarq, lançam-se as bases para a criação do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), que terá por função desenvolver mecanismos de gestão de documentos que atendam às peculiaridades dos acervos judiciais.

Em 2011, por meio da Recomendação nº 37 de 15 de agosto, posteriormente alterada pela Recomendação nº 46 de dezembro de 2013, o CNJ vai recomendar aos Tribunais de Justiça a observância das normas de funcionamento do Proname e de seus instrumentos. Sem, contudo, perderem suas autonomias, as quais lhes permitem implementar seus planos de gestão documental, levando em conta as especificidades de cada região e realidade.

A mesma recomendação estabelece algumas diretrizes básicas a respeito de uma política de gestão documental, definindo, inclusive seu significado no âmbito do Poder Judiciário, bem como os meios e instrumentos necessários para sua realização. Assim, de acordo com o item II:

II) A Gestão Documental no Poder Judiciário é o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes a à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos institucionais produzidos e recebidos pelas instituições do Judiciário no exercício das suas atividades, independente do suporte em que a informação encontra-se registrada (CNJ, 2011, p. 02).

Logo, apreende-se a partir do texto da recomendação nº 37/2011, que qualquer política efetiva de gestão documental para ser exitosa deve ser aplicada ao documento desde o momento de sua produção, até a sua destinação final, que pode ser a eliminação ou a guarda permanente, conforme define também o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística que apresenta o seguinte conceito para a expressão “gestão de documentos”:

Conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando sua eliminação ou recolhimento. Também chamado administração de documentos (BRASIL, 2005, p. 100).

Nessa lógica a gestão documental deve ser aplicada a cada estágio do ciclo de vida do documento, iniciando-se na sua fase corrente, perpassando a intermediária, onde se assim for definido, este será em seguida destinado à eliminação ou a guarda permanente, conforme define Theodoro Schellenberg (2007, p. 68): “Os objetivos de uma administração eficiente de arquivos só podem ser alcançados quando se dispensa atenção aos documentos desde sua criação até o momento em que são transferidos para um



arquivo de custódia permanente ou são eliminados”.

Em 2011, o CNJ publicou o Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário, que em sua apresentação se dispõe a trazer uma coletânea dos diversos instrumentos de gestão promulgados pelo Proname ao longo dos anos, conforme está descrito:

O exemplar contém uma série de procedimentos para a gestão de documentos institucionais desde sua produção, durante o tempo de guarda que houver sido definido até a guarda permanente ou o descarte, com o objetivo de racionalizar o ciclo documental, isto é, a produção ordenada; a tramitação e a guarda segura; a localização rápida e precisa; a preservação da documentação considerada permanente e histórica e a eliminação sistemática dos documentos que já perderam a sua importância para a instituição (CNJ, 2011, p.05).

Concomitante a isso, em 2010, o TJPA promulga a Resolução Nº 011/2010 – GP, que disciplina o Programa de Gestão de Documentos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Esta reconhece o valor dos documentos produzidos no cotidiano de suas atividades, enquanto instrumentos que fornecem importantes subsídios para a tomada de decisões, o exercício de direitos constitucionais, além de indispensáveis aportes no que tange a preservação da memória do próprio órgão. A resolução, em 13 páginas, estabelece as diretrizes e instrumentos para a implementação de uma política de gestão documental, que acompanhe todo o ciclo de vida do documento.

O texto, entre outras coisas, estabelece o que é gestão documental no âmbito do TJPA, utilizando do mesmo conceito encontrado na Lei 8.159/1991; classifica seu Arquivo em: corrente, intermediário e permanente, definindo-os de maneira objetiva; institui o Comitê de Gestão Documental e a Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental, além de delimitar como função da Divisão de Documentação e Arquivo a execução do Programa de Gestão Documental. Assim dispõe o seu art. 2º:

Art. 2º. O Programa de Gestão Documental do Tribunal de Justiça do Estado do Pará tem a finalidade de assegurar a proteção, a destinação, a guarda, a preservação e o acesso aos documentos produzidos e recebidos no exercício de suas atividades jurisdicionais e administrativas (TJPA, 2011, p. 02).

Assim, se tais diretrizes começaram a ser postas em prática na Comarca da Capital do Estado do Pará, o mesmo não se pode dizer de grande parte das comarcas do interior, dentre elas, a Comarca de Bragança-PA. No que diz respeito a esta, mesmo após a promulgação da Resolução Nº 011/2010– GP, até o ano de 2017, quando se iniciaram, por meio do convênio de cooperação celebrado entre a UFPA- Campus de Bragança, via Faculdade de História e o TJPA, as atividades do Projeto Preservação Documental e Organização do Arquivo Histórico do Fórum da Comarca de Bragança (PRODOC), seu arquivo nunca tinha sido objeto de qualquer tipo de proposta que primasse pela sua



organização e preservação.

Tal realidade pode ser apontada como indício da ausência de uma política institucional de gestão documental eficiente em sua completude. Carlos Bacellar aponta, salvaguardando-se as devidas peculiaridades locais, que tal situação é observável em grande parte dos arquivos brasileiros:

Os arquivos brasileiros enfrentam, de forma geral, os sérios problemas comuns aos serviços públicos: falta de pessoal, de instalações adequadas e de recursos. Geralmente não prioritários aos olhos governamentais, foram durante muito tempo tratados como instituições de segunda categoria, verdadeiros depósitos de papéis velhos e de funcionários problemáticos. Mesmo na iniciativa privada, ainda hoje, é muito comum denominar-se os serviços de arquivo como "arquivo morto", como que ignorando a preciosidade de muitos dos documentos ali esquecidos (BACELLAR, 2008, p. 49).

Como consequência, o referido arquivo era composto, na verdade, por um universo de registros acumulados desordenadamente em uma pequena sala, localizada no térreo do prédio onde funciona o Fórum da Comarca de Bragança-PA. A ausência de qualquer tipo de instrumento de gestão de documentos tornava praticamente impossível a localização em tempo hábil de qualquer registro, mesmo os mais atuais, e em consequência, a disponibilização das informações ali registradas aos usuários que as solicitassem. Problemática apontada por Renato Tarciso Barbosa de Sousa (2003, p. 264): “A disposição da documentação existente nos setores de trabalho dos órgãos é invariavelmente abandonada nesses depósitos de massas documentais acumuladas. Perde-se o controle sobre o acervo e, por consequência, torna-se difícil acessar as informações nele contidas”.

Os acervos corrente, intermediário e permanente aglomeravam-se no mesmo espaço sem qualquer meio de identificação e de classificação, junto a objetos como computadores, fitas e disquetes; materiais e instrumentos apreendidos, usadas como elementos comprobatórios em processos judiciais de ordem criminal, como armas, roupas, e equipamentos e mídias eletrônicas comercializados ilegalmente, dentre outras coisas.

Logo, não havia também qualquer tipo de controle ambiental de temperatura e umidade, facilitando assim a proliferação da ação de insetos ou roedores, levando muitos registros a um alarmante e avançado estado de deterioração, que poderia culminar na perda definitiva das informações ali registradas, conforme ressalta em seu manual Norma Cianflone Cassares (2000, p. 17).

Além disso, o Fórum da Comarca de Bragança-PA não dispõe de nenhum servidor



que seja efetivamente responsável pelo setor de Arquivo, de modo, que o “arquivamento” dos autos é feito aleatoriamente por qualquer servidor ou estagiário, que simplesmente ao encontrar um espaço vazio em alguma das estantes, ali justapõe mais uma caixa, sem qualquer identificação. Problemática esta, que não se configura uma peculiaridade do TJPA, e tampouco da unidade judiciária de Bragança, pois, segundo Priscila Lucrécio Duarte, no que diz respeito à situação vivenciada pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul:

A acumulação dos autos nos fóruns trouxe diversos problemas ao longo do tempo. Armazenar esses documentos requeria além de espaços físicos, recursos humanos e financeiros, isso acabou por sobrecarregar as administrações dos fóruns. A falta de pessoal especializado acarretou em um número enorme de documentação que nunca sofreu um tratamento arquivístico adequado, não tiveram nenhum tipo de classificação, descrição ou até mesmo avaliação sendo somente acumulada de forma improvisada e precária. Toda essa situação prejudicou a preservação deste acervo bem como o seu efetivo acesso por cidadãos (DUARTE, 2016, p.181).

Obviamente este cenário acarretou uma série de contratempos à instituição, que já não dispunha de mecanismos eficientes para fornecer informações que estivessem contidas nestes registros, quando solicitadas. Janice Gonçalves (2013) disserta que para a efetividade do acesso aos documentos públicos, é imprescindível, para além dos dispositivos legais existentes, como o inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988⁷ e a Lei nº 12.527/2011⁸, condições adequadas de organização e conservação física dos documentos. Na concepção da autora, o acesso está intimamente imbricado a implementação da gestão documental:

É, contudo, impossível garantir convenientemente acesso a algo que não se controla, não se conserva, não se conhece, não se compreende: o adequado tratamento técnico dos conjuntos documentais arquivísticos é condição fundamental de sua acessibilidade. Daí a extrema relevância da gestão documental; daí, particularmente, a importância dos procedimentos de classificação e avaliação documental, todos supondo sua realização por pessoal preparado para tarefas tão complexas (o que remete, inevitavelmente, à sua qualificação e ao problema da formação dos profissionais de arquivo) (GONÇALVES, 2013, p. 282).

Paralelo ao problema da disponibilização de informações, surge também um grave problema de espaço, visto que, acumulada desordenadamente, sem qualquer

⁷ XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (BRASIL, 1988).

⁸ Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências (BRASIL, 2011).



procedimento de avaliação, que poderia levar ao descarte adequado de parte destes registros, a massa documental que crescia a cada dia, demandava um espaço cada vez maior. De modo que, não sendo mais possível empilhar caixas na sala em que funcionava o arquivo, estas começaram a ser retidas nas salas onde funcionavam as secretarias das varas do Fórum de Bragança-PA, também ali causando vários problemas de logística e administração.

Neste cenário, é que surgiu em 2017, o Projeto Preservação Documental e Organização do Arquivo Histórico do Fórum da Comarca de Bragança (PRODOC), contemplado com uma bolsa de extensão financiada pela Pró-reitoria de Extensão da UFPA. Posteriormente, em junho de 2017, as ações do projeto são oficializadas, mediante a assinatura do Convênio de Cooperação Técnica TJPA Nº 021/2017, celebrado entre este Tribunal e a UFPA, campus de Bragança, via Faculdade de História (FAHIST). O texto estabelece em sua cláusula primeira, como finalidade da coligação entre as instituições:

[...] a disponibilização da documentação que compõe o Acervo Histórico de documentos judiciais do TJ/PA, localizado na Comarca de Bragança, anterior ao ano de 1970, para que seja tratado, catalogado, controlado e preservado, garantindo o acesso e a manutenção da memória social às gerações futuras, além da realização de pesquisas científicas na construção do conhecimento da história das relações sociais e culturais da Amazônia (TJPA, 2017, p. 01).

Esta não foi a primeira vez que o TJPA se utilizou de alternativa semelhante para lidar com problemas acarretados pela falta de uma política efetiva de gestão documental nas Comarcas. No ano de 2007, a partir da assinatura do convênio Nº 005/2007, celebrado entre o TJPA e a UFPA, foi cedida à universidade a guarda da documentação de natureza cível e criminal, localizada na Comarca de Belém-PA, datada até o ano de 1970. Este ato deu origem, posteriormente, ao Centro de Memória da Amazônia (CMA).

Em seguida, em 2013, o TJPA também firmou o convênio de cooperação Nº 035/2013 com a Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), a fim de garantir a preservação e salvaguarda dos documentos históricos da Comarca de Santarém datados até a década de 1970. Tais atos estão respaldados na Recomendação Nº46 de 2013, emitida pelo CNJ, que alterando a Recomendação Nº 37 de 2011, em seu artigo 2º estabelece à alínea “h”:

h) no caso de estabelecimento de convênios com órgãos ou entidades de caráter histórico, cultural e universitário, para auxílio nas atividades do Poder Judiciário de gestão documental, que tal se dê em coordenação com as comissões permanentes de avaliação documental existentes nos Tribunais e nas suas unidades subordinadas (CNJ, 2013, p. 02).

Ademais, algo a ser analisado no texto que compõe a primeira cláusula do



convênio de cooperação, em questão, é a relação que este estabelece entre a preservação do acervo documental e a garantia ao acesso e à manutenção da memória social às gerações futuras.

No que concerne a importância dos registros documentais para o processo de constituição da memória social de determinado grupo, Franciele Merlo e Glaucia Vieira Ramos Konrad ressaltam:

Portanto, os documentos arquivísticos são a própria construção de uma memória social de um determinado grupo de indivíduos, pode-se dizer então, que a memória da sociedade, registrada nos documentos de arquivo formam um patrimônio documental (2015, p.10).

Para Jacques Le Goff (1990), a memória, instância dinâmica que permeia a vida em sociedade, sujeita a retraimentos e transbordamentos, configura-se enquanto componente indelével daquilo que se entende por identidade, seja ela individual ou coletiva.

A memória é um elemento essencial do que se costuma chamar identidade, individual ou coletiva, cuja busca é uma das atividades fundamentais dos indivíduos e das sociedades de hoje, na febre e na angústia (LE GOFF, 1990, p.476).

Michael Pollak (1989), também discute este dialogismo existente entre memória coletiva e identidade. Em sua concepção, a memória apresenta-se enquanto importante aspecto da vida em sociedade, pelo seu reconhecido potencial de incutir nos indivíduos que dela compartilham um sentimento de pertencimento para com determinada coletividade:

A memória, essa operação coletiva dos acontecimentos e das interpretações do passado que se quer salvaguardar, se integra, como vimos, em tentativas mais ou menos conscientes de definir e de reforçar sentimentos de pertencimento e fronteiras sociais entre coletividades de tamanhos diferentes: partidos, sindicatos, igrejas, aldeias, regiões, clãs, famílias, nações etc. A referência ao passado serve para manter a coesão dos grupos e das instituições que compõem uma sociedade, para definir seu lugar respectivo, sua complementariedade, mas também as oposições irredutíveis (POLLAK, 1989, p. 09).

O sociólogo francês Maurice Halbwachs (1990) afirma que a memória coletiva sempre vai estar ancorada em um grupo. Compartilhada pelos seus membros, esta atua como elo de ligação, identificação e pertencimento para com o coletivo, influenciando até mesmo suas percepções e memórias individuais. Estas últimas são concebidas pelo autor, como diferentes pontos de vista a respeito da memória coletiva. Conservando elementos que remetem ao passado do grupo, a memória coletiva cria um sentimento de permanência, que culmina na tomada de consciência de sua identidade ao longo do tempo.



A partir destas concepções é possível inferir que outra característica da memória coletiva é a multiplicidade. Em vista disso, torna-se mais adequado a utilização da expressão no plural. Posto que, “as memórias coletivas” serão tantas quantos são os grupos que coexistem em uma determinada sociedade.

Deste modo, as memórias coletivas, preservadas a partir destes documentos, representam dimensão constituinte das identidades dos diversos grupos que compõem a sociedade bragantina. Passíveis de atuar como instrumentos de afirmação e legitimação evocados na busca por reconhecimento.

Ademais, considerando a memória coletiva, arena de conflitos e disputas, bem como potencial dispositivo de manipulação, poder e dominação, capaz de promover também silenciamentos, (LE GOFF, 1990; POLLAK, 1989), faz-se necessário problematizar qual concepção é cultivada ao promover a preservação destes registros documentais, sob a égide do acesso e da manutenção da memória social. Visto que, estes documentos podem ser potencialmente utilizados tanto para ratificar uma “memória oficial”, centrada na figura de grandes personalidades e acontecimentos que marcaram a instituição TJPA, quanto para dar vazão as “memórias subterrâneas” (POLLAK, 1989) dos diversos grupos humanos que coexistem na vasta espacialidade que compôs a Comarca de Bragança-PA ao longo de sua atuação. A própria Constituição Federal de 1988, ao definir os bens de natureza material e imaterial que constituem o Patrimônio Cultural brasileiro, dentre os quais, conforme já mencionado, estão situados os acervos documentais, estabelece no *caput* do artigo 216 a importância de levar-se em conta os diversos grupos formadores da sociedade brasileira no processo de constituição e preservação destes bens patrimoniais (BRASIL, 1988).

Nesta perspectiva, o conhecimento científico produzido a partir das informações contidas neste acervo (segundo ponto frisado pela primeira cláusula do convênio), pode atuar diretamente neste processo de questionamento ou reafirmação de determinadas práticas memorialísticas enraizadas.

Em nível de exemplo, os diversos trabalhos surgidos na Faculdade de História do Campus Universitário de Bragança-PA, movidos pelos ares revisionistas de uma História Social que “proporciona também um meio para reintegrar sua história aos grupos sociais que podem ter pensado tê-la perdido, ou que nem tinham conhecimento da existência de sua história” (SHARPE, 1992, p. 59), tem demonstrando justamente, o potencial deste acervo documental, para se trazer à luz as memórias silenciadas dos diversos sujeitos e grupos tradicionalmente invisibilizados pela “memória oficial” local.



O historiador brasileiro Sidney Chalhoub (2005) em texto intitulado “O conhecimento da História, o Direito à Memória e os Arquivos Judiciais”, a partir de uma série de exemplos práticos, ressalta precisamente a relevância dos Arquivos Judiciários enquanto testemunhos materiais (por vezes os únicos) do cotidiano e das relações sociais construídas por mulheres, órfãos, escravos, LGBTQI+s, operários, agricultores, e demais estratos, que tornaram-se protagonistas desta História, que recebeu a alcunha de História Social.

Partindo da ótica de que este acervo documental pode vir a ser efetivamente um instrumento para a democratização do acesso a memória coletiva por parte dos múltiplos grupos que constituem a sociedade bragantina, a segunda medida implementada pelo TJPA para lidar com o problema de gestão documental na Comarca de Bragança-PA e em todas as outras comarcas do interior que vivenciam quadro semelhante, torna-se no mínimo, problemática.

Em dezembro de 2018, o TJPA inaugurou no município de Ananindeua, o segundo Arquivo Regional de Belém (ARB), sendo o primeiro localizado na Comarca de Santarém. Conforme proposto, este deve concentrar o acervo documental de 50 comarcas, dentre estes a Comarca de Bragança-PA, abrigando um quantitativo de 2.705.873 processos (MONTENEGRO, 2018).

De acordo com a administração do TJPA, o ARB representa uma relativa economia aos cofres públicos, visto que está sediado em prédio do próprio Tribunal, possibilita uma otimização do espaço nos Fóruns, que manterão em seus prédios somente o Arquivo Corrente, e uma alternativa efetiva para o controle e preservação dos documentos produzidos no âmbito do poder Judiciário, trabalharão no trato para com essa documentação 60 colaboradores, entre servidores, terceirizados, estagiários, reeducandos do Programa Começar de Novo e socio educandos da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (Fasepa) e militares do exército brasileiro (ibid.).

No que tange a Comarca de Bragança-PA, por conta do 1º termo aditivo ao Convênio de Cooperação TJPA N°021/2017, promulgado em outubro de 2018, ficará sob a custódia da UFPA os documentos datados até o ano de 1988, sendo os demais encaminhados ao ARB seguindo as recomendações dadas pela equipe técnica.

Este processo de transferência de parte significativa do acervo documental da Comarca a um Arquivo localizado em uma cidade que fica a 195 Km de distância, representa um processo de desterritorialização desses registros documentais, promovido pela própria instituição, a partir de mecanismos legais.

De antemão, já é possível inferir, as dificuldades que serão impostas aos habitantes



de Bragança e região, sejam pesquisadores ou não, que buscarem acessar esses registros documentais. Podem ser citadas, a relativa distância geográfica, que importa em custos de transporte, e quando for preciso, estadia, e a complexa burocracia necessária a administração de um Arquivo de tão vasta dimensão. Tais elementos podem acarretar um distanciamento, quase que incontornável, entre os cidadãos e considerável parcela dos documentos que compõe o Acervo da Comarca de Bragança-PA.

Considerações Finais

Conforme ressalta Heloisa Liberalli Belotto (2014), o arquivo possui um sentido para a sociedade no qual está inserido, uma “função social”. Esta função diz respeito ao seu reconhecimento enquanto instrumento de promoção da cidadania, a partir do direito à informação, a produção do conhecimento científico e a memória e a identidade:

A identidade, como tal, está imbricada a cidadania. E é com este sentido, o do acesso pleno do cidadão ao universo da informação, seja a de caráter jurídico, trabalhista, militar, previdenciário, econômico, cívico etc., tanto quanto a de caráter cultural, social, educativo e de entretenimento, que os arquivos devem se posicionar na sociedade. Sejam públicos, de nível federal, estadual ou municipal, sejam privados, de organizações e entidades, eles podem e devem estar a serviço da sociedade que integram e que, afinal, possibilita sua existência. São completamente interdependentes as necessidades e os benefícios entre arquivos e sociedades (BELOTTO, 2014, p. 134).

Nesta perspectiva, qualquer ação de preservação que preze somente pela conservação do suporte físico onde a informação está registrada e sua eventual organização, negligenciando essa “função social”, que diz respeito aos usos e apropriações que os usuários fazem do arquivo no exercício de sua cidadania, tende a ser ineficaz.

Sabendo da importância dos registros documentais que compõe o acervo permanente do Fórum da Comarca de Bragança-PA, enquanto receptáculos de diversas memórias coletivas essenciais, a constituição identitária de grupos historicamente marginalizados e a construção de uma história local plural e multifacetada, que rompa os paradigmas de uma “memória oficial”, é inquietante, e ao mesmo tempo imprescindível, problematizar daqui para a frente as consequências que estas duas ações, a assinatura do convênio de cooperação Nº 021/2017 e a transferência ao ARB, geram para os cidadãos bragantinos, e os significados que revelam sobre as políticas de gestão documental e preservação da memória implementadas pelo TJPA.

Neste ínterim, é possível também refletir sobre a importância, apontada por

Belotto (2014), da promoção de ações educativas e culturais, que objetivam despertar na sociedade o sentimento de pertencimento para com o arquivo. Sentimento este aparentemente ausente na maioria dos cidadãos bragantinos em relação ao acervo permanente do Fórum da Comarca de Bragança-PA. Caso contrário, o mencionado processo de desterritorialização documental, que os alija de parte de seu Patrimônio Cultural, celebrado por muitos servidores do Fórum da Comarca de Bragança-PA como uma solução para o seu problema de acúmulo documental e ignorada pela maior parte da população, seria marcado pelo timbre de vozes em protesto e oposição.

Data de Submissão: 08/05/2020

Data de Aceite: 09/07/2020





Referências Bibliográficas:

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

BACELLAR, Carlos. Uso e Mau uso dos arquivos. In.: PINSKY, Carla Bassanezi (org).

Fontes históricas. São Paulo: Contexto, 2008.

BELLOTTO, Heloisa Liberalli. **Arquivos: estudos e reflexões**. Belo horizonte: Editora UFMG, 2014.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991**. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8159.htm. Acesso em: 05 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 08 mar. 2020.

CAIXETA, Maria Cristina Diniz; CUNHA, Maria Aparecida Carvalhais. Gestão documental e resgate da memória na Justiça do Trabalho: preservação documental é direito do cidadão e dever do Estado. In: **Cadernos de História**, v. 14, n. 20, p. 32-46, 2013.

CASSARES, Norma Cianflone et al. **Como fazer conservação preventiva em arquivos e bibliotecas**. São Paulo: Imprensa Oficial, 2000.

CASTRO. Aloisio Arnaldo Nunes de. A Preservação Documental no Brasil: Notas para uma reflexão histórica. In: **Acervo**, v. 23, n. 2, p. 31-46, 2010.

CHALHOUB, Sidney. **O conhecimento da História, o Direito à Memória e os Arquivos Judiciais**. Curso de Formações de Multiplicadores em “Políticas de resgate,



preservação, conservação e restauração do patrimônio histórico da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul”. Porto Alegre, 2005.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário. Brasília, 2011. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2014/02/manual_gestao_documental_poder%20judiciario.pdf. Acesso em: 07 mar. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Recomendação N° 37, de 15 de agosto de 2011. Recomenda aos Tribunais a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname e de seus instrumentos. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2011. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=846>. Acesso em: 07 mar. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Recomendação N° 46, de 17 de dezembro de 2013. Altera a Recomendação n. 37, de 15 de agosto de 2011. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2013. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files//recomendacao/recomendacao_46_17122013_08042014134629.pdf. Acesso em: 06 mar. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Portaria N° 105, de 18 de setembro de 2015. Revoga a Portaria N° 616 de 10 de setembro de 2009. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2182>. Acesso em: 06 mar. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Portaria N° 616, de 10 de setembro de 2009. Constitui Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2009. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=734>. Acesso em: 06 mar. 2020.

CRUZ, Ernesto. **O Poder Judiciário do Pará: Três períodos políticos**. Belém: Edição do Governo do Estado do Pará, 1974.

DUARTE, Priscila Lucrécio. Preservar! O que preservar? – Uma análise do projeto de gestão documental e das políticas de memória no Tribunal de Justiça do Rio grande do Sul. In: **Revista Analisando em Ciência da Informação – RAC**, v. 4, n. especial, p. 177-196, 2016. Disponível em: http://racin.arquivologiauepb.com.br/edicoes/v4_nesp. Acesso em: 08 mar. 2020.

FRANCO, Bernardo de Souza. Discurso recitado pelo Exm°. Snr. Doutor Bernardo de



Souza Franco Presidente da Província para quando abriu a Assembleia Legislativa Provincial no dia 15 de agosto de 1839. Center for Research Libraries, 1939. Digitalizado.

GONÇALVES, Janice. A recusa do segredo: exercício de direitos e acesso a documentos públicos. In: **Revista Tempo e Argumento**, v. 5, n.9, p. 266 – 287, 2013.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Ed.Vértice, 1990.

JARDIM, José Maria. A invenção da memória nos arquivos públicos. In: **Ciência da informação**, v. 25, n. 2, p. 1-13, 1996.

LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1990.

MERLO, Franciele; KONRAD, Glaucia Vieira Ramos. Documento, história e memória: a importância da preservação do patrimônio documental para o acesso à informação. In: **Informação & informação**, v. 20, n. 1, p. 26-42, 2015.

MONTENEGRO, Will. **TJPA inaugura novo Arquivo**. Portal TJPA. 13/12/2018.

Disponível em:
<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/919847-tjpainaugura-novo-arquivo.xhtml>. Acesso em: 10 mar. 2020.

PEREIRA, Almir de Lima. **A História do Poder Judiciário do Pará**. Belém: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 1998.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. In: **Revista estudos históricos**, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

REIS, Erlon da Fonseca Teffé. **Gestão de documentos: a importância dos seus aspectos legais no Brasil**. 2015. 94 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Arquivologia) - Instituto de Arte e Comunicação Social, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015. Disponível em:
<https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/8766/1/TCC%20FINAL.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2020.

SCHELLENBERG, Theodore. **Arquivos Modernos: princípios e técnicas**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 2014.

SHARPE, Jim. A História Vista de Baixo. In: BURKE, Peter (org.). **A Escrita da História: novas perspectivas**. São Paulo: Editora UNESP, 1992

SOUSA, Renato Tarcísio Barbosa. Os princípios arquivísticos e o conceito de classificação. In: RODRIGUES, Georgete M.; LOPES, Iza L. (Org.). **Organização e Representação do Conhecimento**. Brasília: Thesaurus, 2003.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. Resolução Nº 011/2010-GP, de



16 de junho de 2010. Disciplina o Programa de Gestão de Documentos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 2010. Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=8661>. Acesso em: 07 mar. 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. Convênio de Cooperação N° 005/2007, de 31 de janeiro de 2007. Tem por finalidade a cessão e guarda da documentação que compõe o Acervo do Arquivo Inativo do T. J. E./PA, especificamente cível, criminal, obedecendo a data limite de 1970. Belém: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 2007. Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=828806>. Acesso: 09 mar. 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. Convênio de Cooperação N° 035/2013, de 28 de agosto de 2013. Tem por finalidade a cessão e guarda da documentação que compõe o Acervo Histórico do Arquivo do TJ/PA, localizado na Comarca de Santarém, anterior ao ano de 1970. Belém: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 2013. Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=828246>. Acesso: 09 mar. 2020.

RIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. Convênio de Cooperação N° 021/2017, de 07 de junho de 2017. Tem por finalidade a disponibilização da documentação que compõe o Acervo Histórico de documentos judiciais do TJ/PA, localizado na Comarca de Bragança, anterior ao ano de 1970. Belém: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 2017. Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=828899>. Acesso em: 09 mar. 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação N° 021/2017, de 26 de outubro de 2018. Tem por objetivo incluir no Convênio de Cooperação N° 021/2017 a ampliação do período cronológico dos documentos requeridos até o ano de 1988 e os documentos históricos localizados na Comarca de Ourém. Belém: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 2018. Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=828900>. Acesso em: 09 mar. 2020.